



PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82

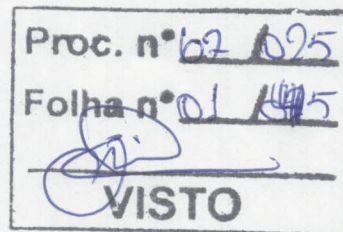


OFÍCIO

Nº 466/GAB/2025

TEIXEIROPOLIS/RO, 12 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência
ELIZEU RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Teixeirópolis - RO



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei Nº 041/GAB/2025 que "**Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e Consideração.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

*Recebido
32/12/2025
09:34
Jaqueline Lima*

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.00*.**2.*5 em 12/12/2025 08:38:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08K8.4H38.6244.3334.7216, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 75C.0BB - Tipo de Documento: **OFÍCIO** - Nº 466/GAB/2025.

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78*.**2.*7, em 12/12/2025 08:15:02, contendo 121 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0875.6415.002H.W677.4345

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



MENSAGEM

TEIXEIROPOLIS/RO, 12 de dezembro de 2025.

MENSAGEM Nº 041/2025

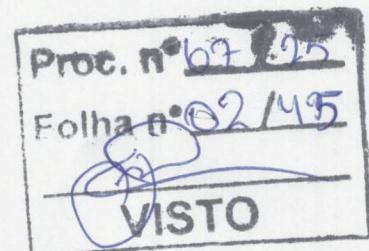
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei Nº 041/GAB/2025 que **“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).”** Sendo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da Concedente e R\$ 3.128,67 (três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) de Contrapartida da Conveniente.

O objetivo da abertura de crédito, e para promover a realização de CURSO DE CORTE E COSTURA, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, promover oportunidades concretas de inserção no mercado de trabalho para clientela em situação de risco social e vulnerabilidade com oferta de cursos profissionais de corte e costura.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a provação do presente projeto nos termos do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Teixeiraópolis e solicitamos que se possível seja realizado seções extraordinárias para abreviação do tempo regimental e assim antecipará a execução das ações e atendimento a comunidade;

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.



OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.00*.**2-5 em 12/12/2025 08:38:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0836.0238.724U.480E.5271, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 75C.161 - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78*.**2-7, em 12/12/2025 08:17:27, contendo 211 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 08A2.6K17.7278.U773.6438

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>



201 10 11

PROCE. N. 1019
Colpa n. 1019
VISTO



PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

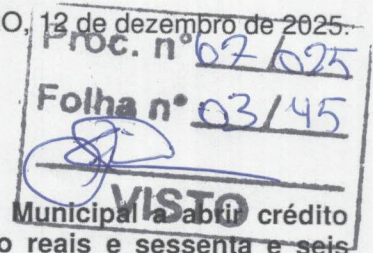
AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



PROJETO DE LEI

TEIXEIROPOLIS/RO, 12 de dezembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 041/GAB/2025



"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)"

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.
L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.05.001.08.244.12.02.XXX - Curso de Capacitação de Corte e Costura

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR - R\$	DESTINAÇÃO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	À criar	30.000,00	1.701.0000.000
			TOTAL	R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos do Convênio nº 494/2025/PGE-SEAS.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no LDO por anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, prevista na LDO/LOA. Despesa 155, no valor de **R\$ 3.128,66 (três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.05.001.08.244.12.02.XXX - Curso de Capacitação de Corte e Costura

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR - R\$	DESTINAÇÃO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	À criar	3.128,66	1.701.0000.000
			TOTAL	R\$ 3.128,66

Art. 4º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64).

Art. 5º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 6º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei

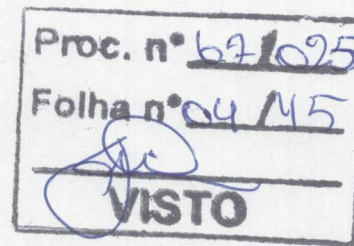


PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82

4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação



OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO, CPF: 152.00*.**2-*5 em 12/12/2025 08:38:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0897.0H38.0247.2144.7727, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 75C.1E1 - Tipo de Documento: PROJETO DE LEI

Elaborado por ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA, CPF: 800.78*.**2-*7, em 12/12/2025 08:19:17, contendo 419 palavras.

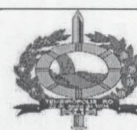
Código de Autenticidade deste Documento: 0898.5K19.7164.445K.8534

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PLANO DE TRABALHO

01 - DADOS BÁSICOS DO PROPONENTE

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis				CNPJ/MF 84.722.933/0001-82	
ENDEREÇO Av. Afonso Pena, nº 2280, Bairro: Centro					
CIDADE Teixeiraópolis		UF/ESTADO RO		DDD/TELEFONE (69) 3465-1145	
CONTA CORRENTE 52.941-9		BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA 1404-4	
NOME DO RESPONSÁVEL OSMY TOLEDO DE SOUZA				CPF 152.006.472-15	
C./ORGÃO EXPEDIDOR 181125-SSP/RO		CARGO Gestor Municipal		EMAIL INSTITUCIONAL convenios@teixeirapolis.ro.gov.br	
ENDEREÇO Avenida Afonso Pena, nº 2241, bairro: Centro			UF/ESTADO Rondônia		CEP 76.928-000
					TELEFONE (69) 3465-1145

02 - APRESENTAÇÃO

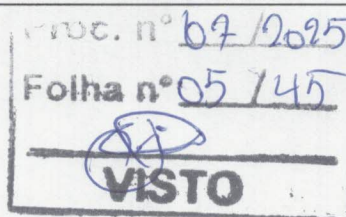
A Prefeitura de Teixeiraópolis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem direcionado esforços ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, com especial atenção às mulheres que enfrentam dificuldades econômicas e sociais. Nesse contexto, foi elaborado um projeto de capacitação na área de corte e costura de lingerie, com o objetivo de promover autonomia financeira, ampliar as oportunidades de inclusão social e incentivar a geração de renda, contribuindo para o fortalecimento do protagonismo feminino e para a melhoria da qualidade de vida das participantes e de suas famílias.

03 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO CURSO DE CORTE E COSTURA		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO ALR	TÉRMINO 180 DIAS
Base Legal	O projeto se insere dentro das diretrizes da Proteção Social Básica, conforme o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), além de se alinhar às políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, inclusão produtiva e qualificação profissional. As Ações que envolvam a prestação de serviços para aquisição de insumos e serviços para oferta de oficinas geradoras de renda às famílias em vulnerabilidade socioeconômica previsto no Plano Plurianual vigente PPA 2022 – 2025 – Lei nº 1.222/GAB/2021 de 16 de dezembro de 2021, assim como previsto na LDO 2024 lei ordinária nº 1.232/GAB/2023 de 20 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social a ser ofertado aos usuários das Proteções Sociais Básica e Especial. Destacamos que para a efetivação do convenio ao valor da proposta deverá ser inserido na LOA 2024 – lei ordinária nº 1.292/GAB/2024, 10 de dezembro de 2024 a título de crédito adicional por excesso de receita para atender os objetivos propostos, com a criação de projeto de atividade específico e fichas orçamentárias com o valor do convenio, e também contrapartida do município, conforme previsto nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64.		

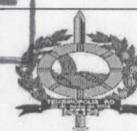
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo deste projeto é oferecer o Curso de Corte e Costura, capacitando mulheres e outras pessoas em situação de vulnerabilidade social para o desenvolvimento de habilidades técnicas específicas na produção de peças. O foco é proporcionar ferramentas que possibilitem a geração de renda, promovam a inserção no mercado de trabalho e fortaleçam a autonomia financeira dos participantes. Através dessa capacitação, buscamos transformar vidas, oferecendo oportunidades para que cada participante tenha a chance de conquistar sua independência econômica e melhorar sua qualidade de vida.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



04 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Caracterização dos Interesses Recíprocos

O município de Teixeiraópolis enfrenta elevados índices de vulnerabilidade social, com destaque para mulheres, chefes de família e jovens que enfrentam dificuldades significativas para se inserir no mercado de trabalho. Em parceria com a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), a instituição proponente oferece um curso de corte e costura com o objetivo de qualificar profissionalmente os participantes, promover a geração de renda e fortalecer a autonomia das famílias.

A proposta está alinhada às diretrizes da SEAS, que buscam promover a inclusão social e econômica por meio da capacitação e do fomento ao empreendedorismo. Da mesma forma, a missão da instituição proponente está em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), priorizando a proteção social e o empoderamento dos públicos vulneráveis.

O curso será realizado no CRAS I de Teixeiraópolis, o que garante o apoio institucional necessário e a integração com as políticas públicas locais. Essa parceria visa reforçar a política de assistência social do município, proporcionando oportunidades de emancipação social e econômica para grupos historicamente excluídos e em situação de vulnerabilidade.

Relação Entre a Proposta Apresentada e os Objetivos e Diretrizes do Programa:

O município de Teixeiraópolis enfrenta altos índices de vulnerabilidade social, principalmente entre mulheres, chefes de família e jovens. Em parceria com a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), a instituição proponente oferece um curso de corte e costura com o objetivo de qualificação, geração de renda e fortalecimento da autonomia familiar.

A proposta está alinhada com as diretrizes do Programa Estadual 2073, que visa promover inclusão social e econômica por meio de capacitação e empreendedorismo. O curso contribuirá para o fortalecimento da rede socioassistencial local ao:

- Articular ações com o CRAS I de Teixeiraópolis, ampliando o apoio à população vulnerável.
- Promover a autonomia das famílias, reduzindo a dependência de programas assistenciais.
- Reforçar a resiliência social ao oferecer novas opções de geração de renda e empoderamento.

Essa parceria fortalece a rede socioassistencial e contribui para a inclusão produtiva de pessoas historicamente excluídas, alinhando-se aos objetivos do SUAS e ao Programa Estadual 2073.

Do Público Alvo

O público-alvo do projeto é formado por 20 beneficiários diretos por turma, residentes no município de Teixeiraópolis/RO, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. O perfil dos beneficiários contempla homens e mulheres, com idade entre 18 e 50 anos, baixa escolaridade, renda per capita inferior a um salário-mínimo e/ou inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A execução ocorrerá no território de abrangência do CRAS I de Teixeiraópolis, que atende famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da Proteção Social Básica do SUAS, priorizando comunidades com maiores índices de pobreza e exclusão social.

Abaixo, apresenta-se o quantitativo detalhado de beneficiários por faixa de vulnerabilidade social:

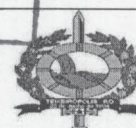
Faixa de Vulnerabilidade Social	Critério de Classificação	Quantitativo de Beneficiários	Percentual
Famílias inscritas no CadÚnico	Baixa renda e situação de vulnerabilidade social	12	60%
Chefes de família em situação de pobreza	Renda per capita inferior a 1 salário-mínimo	4	20%
Jovens e adultos com baixa escolaridade	Ensino fundamental incompleto ou médio incompleto	2	10%
Beneficiários de programas assistenciais	Bolsa Família ou outros auxílios sociais	2	10%
Total de Beneficiários Diretos		20	100%

O Curso de Corte e Costura visa promover qualificação profissional e inclusão produtiva, ampliando as

VISTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



oportunidades de geração de renda e contribuindo para o fortalecimento da autonomia econômica e social das famílias atendidas.

Área de Abrangência

Território de Intervenção:

O projeto será implementado em Teixeiraópolis, com foco nas áreas de maior vulnerabilidade social, conforme identificado no diagnóstico da Secretaria Municipal de Assistência Social. A cidade apresenta um número significativo de famílias em pobreza e extrema pobreza, especialmente mulheres e jovens, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal.

Abrangência:

A intervenção atenderá mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade, com ênfase nas que possuem baixa escolaridade e falta de qualificação profissional. O curso de Corte e Costura busca oferecer uma oportunidade para autonomia econômica, estimulando o empreendedorismo e a inclusão produtiva, além de promover a inserção no mercado de trabalho local.

Delimitação:

A intervenção abrangerá todo o território de Teixeiraópolis, considerando a população mais vulnerável identificada através do Cadastro Único e dos serviços prestados pelo CRAS. As ações serão direcionadas a quem mais necessita de apoio para superar a exclusão econômica e alcançar a autossuficiência financeira.

Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido:

O diagnóstico social realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas informações do Cadastro Único, nos atendimentos do CRAS e demais serviços da rede socioassistencial, evidencia um número expressivo de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, enfrentando dificuldades de inserção produtiva e exclusão econômica. Essa realidade é agravada por fatores como desemprego, subemprego e baixa escolarização, resultando em um quadro de vulnerabilidade marcado por limitações de acesso ao mercado de trabalho formal, principalmente entre mulheres, jovens e pessoas em situação de risco social.

Grande parte desses cidadãos depende de programas de transferência de renda, apresentando baixa escolaridade, ausência de qualificação profissional e acesso restrito a oportunidades de capacitação que possibilitem autonomia financeira.

Nesse cenário, observa-se a necessidade de oferecer alternativas de formação em áreas que tenham demanda crescente no mercado, como o segmento da moda íntima, especialmente a confecção de lingerie. Trata-se de um ramo com forte potencial de geração de renda, que permite o trabalho autônomo, o empreendedorismo ou a inserção em pequenos negócios locais e regionais, além de estimular a valorização do artesanato e da costura criativa.

O problema central a ser enfrentado é, portanto, a falta de qualificação profissional das mulheres e demais pessoas em situação de vulnerabilidade, que limita suas chances de conquistar independência financeira e superar a condição de dependência assistencial. O Curso de Corte e Costura surge como resposta a essa realidade, oferecendo capacitação técnica e prática, desenvolvimento de habilidades criativas e oportunidades concretas de inclusão produtiva e fortalecimento da autonomia econômica e social.

Dos Resultados Esperados:

O curso de corte e costura surge, portanto, como uma resposta concreta a esse cenário, ao oferecer capacitação profissional acessível, estimular o empreendedorismo e abrir possibilidades tanto para o ingresso no mercado formal quanto para a geração de renda por meio do trabalho autônomo.

Formar pessoas aptas a desenvolver atividades de modelagem, corte, costura e confecção de peças de lingerie, com qualidade e segurança técnica. Proporcionando domínio de técnicas básicas e intermediárias de costura específicas da moda íntima, estimulando a criação de oportunidades de trabalho e renda, seja por meio do empreendedorismo individual, da prestação de serviços ou da formação de grupos produtivos solidários.

Contribuindo para o fortalecimento da autoestima e da autonomia financeira, especialmente de mulheres e chefes de família em situação de vulnerabilidade social. Possibilitar que os beneficiários desenvolvam condições de superação da pobreza, com menor dependência dos programas de transferência de renda, e incentivar a valorização do artesanato, da costura criativa e da produção local como forma de identidade, cultura e economia sustentável.

05 - OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

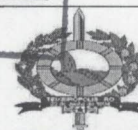
Promover a capacitação profissional de mulheres e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Teixeiraópolis, por meio da realização do curso de corte e costura, com vistas à inclusão produtiva, geração de renda, fortalecimento da autonomia, valorização do trabalho manual e superação das desigualdades sociais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ensinar técnicas de modelagem, corte e costura com foco na moda, proporcionando domínio técnico e qualidade na produção das peças;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Proc. n° 62/2025
Folha n° 08/45
VISTO

- Estimular a criatividade e a inovação na confecção de produtos personalizados, valorizando a expressão individual e o potencial artístico das participantes;
- Favorecer a inserção produtiva no setor da moda, tanto no mercado formal quanto por meio do trabalho autônomo;
- Incentivar o empreendedorismo individual e coletivo, como estratégia de geração de renda e fortalecimento da autonomia financeira;
- Promover o empoderamento feminino, o resgate da autoestima e a valorização das habilidades manuais como instrumentos de transformação social;
- Integrar a formação profissional às ações da Política de Assistência Social, contribuindo para a inclusão social, econômica e o fortalecimento de vínculos comunitários.

06 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META/ETAPA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	Data Inicial	Data Final	UNIDADE	QTD
Meta Principal	Execução de Curso de Qualificação	Curso de Corte e Costura com carga horária de 60 horas	Número de participantes certificados	ALR	ALR	Unidade	1
1.0 - Mobilização e Divulgação	Divulgação do curso	Divulgação em meios de comunicação locais (rádio, redes sociais, carro de som)	Número de pessoas alcançadas com a divulgação	ALR	ALR + 10	Unidade	1
2.0 - Inscrição e Seleção dos Participantes	Inscrição e triagem dos participantes	Inscrição e seleção de até 20 participantes com perfil adequado	Número de inscritos e número de selecionados	ALR + 11	ALR - 20 dias	Unidade	20
3.0 - Preparação do Curso e Logística	Compra de materiais e preparação	Aquisição de materiais didáticos, EPIs e organização do espaço	Materiais adquiridos, ambiente adequado	ALR + 21	ALR + 40	Unidade	1
4.0 - Realização do Curso	Curso de Corte e Costura	Execução de 60h/aula (teóricas e práticas) em 15 dias úteis (4h por dia)	Número de aulas realizadas, frequência dos alunos	ALR + 41	ALR + 55	Unidade	1
5.0 - Acompanhamento e Avaliação	Avaliação de desempenho	Acompanhamento contínuo e avaliação final dos alunos	Número de alunos avaliados, desempenho individual e coletivo	ALR + 41	ALR + 55	Unidade	1
6.0 - Conclusão e Certificação	Emissão e entrega de certificados	Emissão de certificados aos alunos que cumprirem os critérios de aprovação	Número de certificados entregues	ALR + 56	ALR + 70	Unidade	1

META QUANTITATIVA

Descrição da Meta	Indicadores	Crítérios de Conclusão	Resultado Pretendido
Realização do curso de corte e costura	- N° de vagas ofertadas: até 20- N° de inscritos- N° de	- Frequência mínima de 75%- Participação na atividade prática	Capacitar até 20 participantes, com meta mínima de 16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

com foco na capacitação profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social	participantes com presença ≥75%- N° de participantes que realizam atividade final- % de evasão	final (confeção de peça de lingerie) - Entrega de autoavaliação	concluintes (80% de conclusão), todos com certificado de participação
---	--	---	---

META QUALITATIVA

Descrição da Meta	Indicadores	Instrumentos de Avaliação	Resultado Pretendido
Promover o empoderamento, autoestima e autonomia produtiva por meio da capacitação em corte e costura.	- N° de participantes que demonstram melhora na autoestima/autonomia (segundo autoavaliação) - Qualidade das peças produzidas- Participação nas aulas e interesse demonstrado	- Questionário de autoavaliação aplicado ao final do curso- Relatório de acompanhamento do instrutor- Observação direta e desempenho nas atividades práticas	Que pelo menos 70% dos participantes relatem melhora na autoestima e se sintam mais preparados para buscar renda própria ou empreender

07 - METODOLOGIA

A Oficina de Corte e Costura será uma capacitação profissional voltada especialmente para mulheres e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Teixeiraópolis. O curso visa desenvolver habilidades técnicas específicas para a confecção de peças, promovendo a geração de renda, o empreendedorismo e a autonomia econômica e social dos participantes.

A oficina será realizada de forma presencial, no CRAS de Teixeiraópolis, localizado na Rua Luiz Borges, nº 510, Quadra 05, Setor 04 – Centro. Este espaço já é tradicionalmente utilizado pela Prefeitura para ações de qualificação profissional, sendo adequado e acessível ao público atendido pela rede de assistência social.

Inscrição e Participação

As inscrições estarão abertas no CRAS, onde os interessados poderão consultar o calendário com a programação das turmas, bem como obter informações sobre os critérios de seleção, documentação exigida e datas de início das aulas. A seleção será feita com base em critérios socioeconômicos, priorizando mulheres em situação de vulnerabilidade, beneficiárias do Cadastro Único e pessoas com baixa escolaridade ou sem acesso a oportunidades de qualificação.

Os recursos humanos e materiais a serem utilizados:

O material será disponível pela Prefeitura de Teixeiraópolis através da secretaria municipal de assistência social.

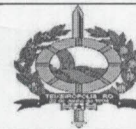
Recursos Humanos:

- Instrutor(a) de Corte e Costura:** profissional com experiência comprovada na área de confecção e moda, apto(a) a ministrar aulas teóricas e práticas sobre modelagem, corte, costura e acabamento de peças. Será responsável pela condução pedagógica das atividades, assegurando a qualidade técnica da formação oferecida.
- Coordenador(a) do Projeto:** responsável pela gestão geral do curso, acompanhamento do cronograma, organização das turmas e monitoramento das metas e resultados. Atuará na supervisão das ações e na articulação entre os membros da equipe e os parceiros institucionais.
- Assistente Social / Técnico(a) de Referência do CRAS:** responsável pelo acompanhamento social dos participantes, articulando o curso com os serviços e programas da rede socioassistencial. Garantirá a integração do projeto à Política de Assistência Social e o fortalecimento dos vínculos comunitários e



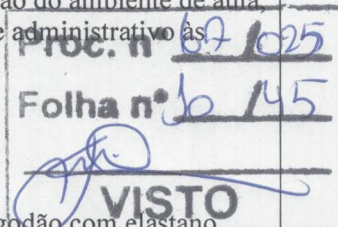


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



familiares.

- **Auxiliar Administrativo / Monitor(a) de Apoio:** responsável pela organização do ambiente de aula, controle de frequência, distribuição de materiais, apoio logístico ao instrutor e suporte administrativo às atividades do projeto.



Recursos Materiais:

- **Tecidos e Insumos:** materiais apropriados para a prática, como viscolycra, algodão com elástico, microfibras, renda, elástico viés, além de outros insumos necessários para a confecção das peças.
- **Materiais de Costura:** tesouras específicas para tecido, linhas de diversas cores, agulhas, fita métrica, alfinetes, giz de costura e moldes, fundamentais para a execução das atividades de modelagem e acabamento.
- **Mobiliário:** mesas e cadeiras adequadas para as atividades de corte, costura e montagem, garantindo conforto e ergonomia para os participantes durante o processo de aprendizagem.
- **Recursos Didáticos:** quadro branco, apostilas e outros materiais de apoio didático com conteúdos focados na confecção de peças e noções de empreendedorismo, promovendo uma formação completa e integrada.
- **Espaço Físico:** ambiente adequado para a realização das aulas, com boa iluminação, ventilação natural, banheiros, e todas as condições de segurança e acessibilidade para garantir o bem-estar e a inclusão de todos os participantes.

08 - INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

A sustentabilidade desta proposta será garantida pela continuidade das ações de capacitação profissional promovidas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com apoio técnico do **CRAS** e demais serviços da rede socioassistencial do município.

As participantes da oficina de corte e costura receberão incentivo e suporte técnico para:

- Criação de grupos produtivos solidários voltados à produção e comercialização de peças;
- Participação em feiras de economia solidária, eventos municipais e espaços de divulgação da produção local;
- Encaminhamento para cursos complementares, como costura avançada, empreendedorismo, gestão e comercialização;
- Orientação para formalização como Microempreendedoras Individuais (MEI), com suporte para inserção em programas de geração de renda;
- Integração com políticas públicas de inclusão produtiva e economia solidária, fortalecendo a autonomia financeira e a valorização do trabalho manual.

É importante destacar que, no momento, o município **não dispõe de máquinas de costura e nem haverá aquisição desses equipamentos através deste convênio**. O curso oferecido pelo CRAS representa o **primeiro passo da capacitação**, oferecendo noções básicas e introdução à prática. Após o término do curso, caberá às participantes colocar em prática o que aprenderam, buscar cursos complementares e oportunidades de inserção no mercado de trabalho, seja de forma autônoma ou em iniciativas de economia solidária.

Quanto à estrutura física e aos recursos institucionais:

1. **Responsabilidade pelo bem permanente:** Não há aquisição de bens permanentes neste convênio. A continuidade das atividades dependerá do acompanhamento técnico do CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo orientação às participantes quanto ao desenvolvimento de competências e inserção produtiva.
2. **Estrutura física adequada:** O CRAS dispõe de espaço adequado para realização das oficinas e atividades de acompanhamento, com condições de acolher as participantes e apoiar sua capacitação.
3. **Recursos institucionais permanentes:** A equipe técnica do CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social assegura a continuidade do acompanhamento, orientação e encaminhamento das participantes para novas capacitações, inserção no mercado e participação em políticas públicas de economia solidária.

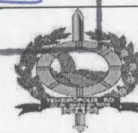
Essas medidas visam garantir que o curso de corte e costura seja **um ponto de partida para o desenvolvimento de habilidades e autonomia financeira**, promovendo a inclusão produtiva e a redução da dependência de programas assistenciais, mesmo sem a aquisição de máquinas ou equipamentos permanentes.



VISTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**09 - PLANO DE APLICAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	CONCEDENTE	PROPONENTE
33.90.39	Aquisição de curso de corte e costura com 60h, presencial para 20 alunos	33.128,66	30.000,00	3.128,66
TOTAL GERAL		33.128,66	30.000,00	3.128,66

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE					
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
30.000,00	-	-	-	-	-
PROPONENTE					
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
3.128,66	-	-	-	-	-

11 - PESQUISAS DE PREÇOS

Fornecedor	CNPJ	Endereço	Item	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SENAI de Ji-Paraná	CNPJ: 03.780.605/0003-00	Rua Francisco Benites Lopes, N° 435, Bairro Aurélio Bernardes, CEP: 76907-440	CORTE E COSTURA - 60h (PRESENCIAL) Até 20 Alunos	1	30.000,00	30.000,00
SENAI de Ariquemes	CNPJ: 03.780.605/0005-64	Av. Tancredo Neves, 3822 - St. Institucional, Ariquemes - RO, 76873-500	CORTE E COSTURA - 60h (PRESENCIAL) Até 20 Alunos	1	31.500,00	31.500,00
SENAI de Vilhena	CNPJ: 03.780.605/0004-83	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1425 - Centro (S-01) Vilhena - RO, 76.980-002	CORTE E COSTURA - 60h (PRESENCIAL) Até 20 Alunos	1	37.886,00	37.886,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro para fins de prova junto a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da administração pública Estadual, Municipal e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Governo Federal, na forma deste plano de trabalho.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
 Prefeito





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SIDNEI PEREIRA RODRIGUES - DIRETOR DE DIVISÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, CPF: 612.91*.**2-*2 em 04/12/2025 12:38:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12H3.3A38.014R.R06A.6536, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



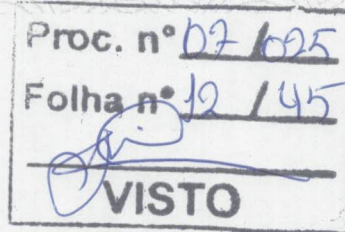
Informações do Documento

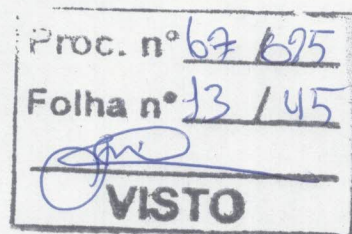
ID do Documento: **725.7A6** - Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO**.

Elaborado por **JAYNE DA SILVA NOTENO**, CPF: 030.52*.**2-*2, em 04/12/2025 - 12:36:58

Código de Autenticidade deste Documento: 1235.5A36.2557.H46V.4360

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

Termo de Convênio nº 494/2025/PGE-SEAS

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

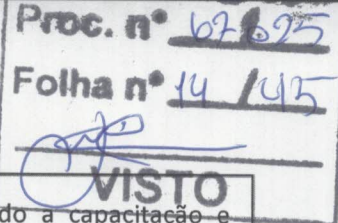
CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.722.933/0001-82, situado na Avenida Afonso Pena, nº2241, bairro Centro, CEP nº 76.928-000, Município de Teixeiraópolis/RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. OSMY TOLEDO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.006.472-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada (0065948339 e 0065948392).

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.002903/2025-41, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições no Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0005.002903/2025-41, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (ID 0065947969), aprovado pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio do Ato nº 175 (ID 0066303482), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:



Repasse de recurso para a realização de um curso de corte e costura, voltado a capacitação e qualificação profissional de mulheres e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Teixeiraópolis, conforme descrição apresentada no Plano de Trabalho ID 0064108039 e demais instrumentos dos autos.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

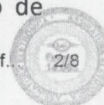
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é R\$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 3.128,66 (três mil cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa Trabalho: 08 244 2162 2073 207301 – Elemento de



Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07053, conforme Nota de Empenho (ID 0066373673).

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

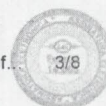
§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

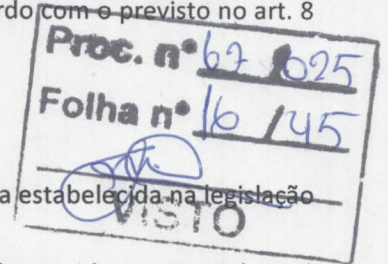
CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participantes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

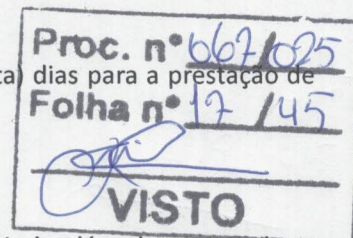


DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

**DAS VEDAÇÕES**

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, mormente aquelas previstas no Decreto nº 26.165/21, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

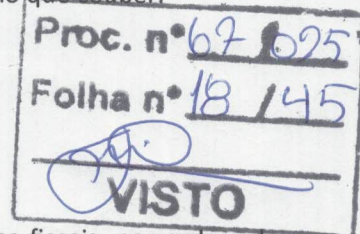
CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

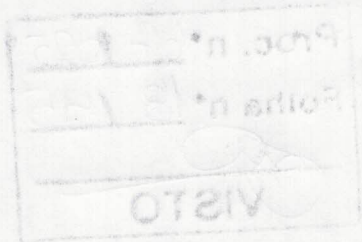


§ 3º. A **contrapartida** do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

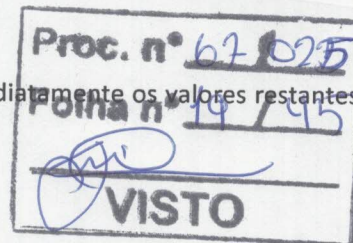
§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:



1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.



DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENIENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENIENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENIENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da conveniente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congêneres ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no

prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Osmy Toledo de Souza, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



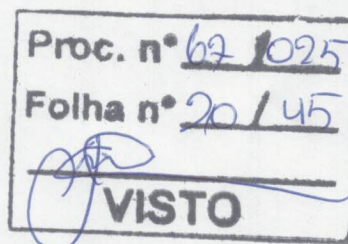
Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 19/11/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0066437064** e o código CRC **C22138D5**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0005.002903/2025-41

SEI nº 0066437064





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SIDNEI PEREIRA RODRIGUES - DIRETOR DE DIVISÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, CPF: 612.91*. **2-*2 em 04/12/2025 12:58:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12Z7.1X58.4076.A26E.7850, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



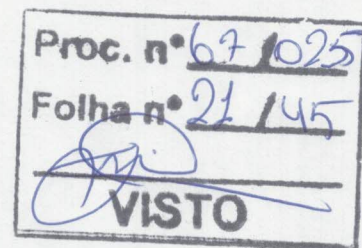
Informações do Documento

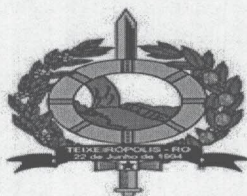
ID do Documento: **726.610** - Tipo de Documento: **TERMO DE CONVÊNIO**.

Elaborado por **JAYNE DA SILVA NOTENO**, CPF: 030.52*. **2-*2, em 04/12/2025 - 12:57:08

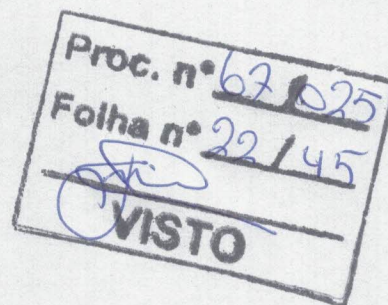
Código de Autenticidade deste Documento: 1228.0157.1083.6387.5043

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>



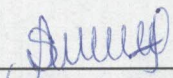


ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ao Gabinete da Presidência;

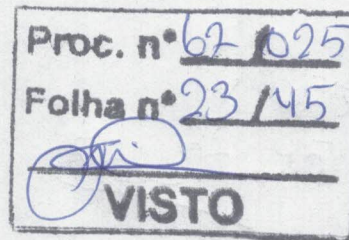
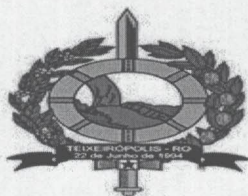
Setor Legislativo, em 12 de Dezembro de 2025.



Sirlede dos Santos S. Amorim
Servidora do Legislativo

PUBLICADO NO JORNAL
DA TRANSPARÊNCIA

PROJ. Nº	1234
DATA	12/12/2012
VALOR	R\$ 1.000,00
YISTO	



ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 36ª Sessão ordinária a realizar-se-á no dia 15 de Dezembro deste, com início às 10h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 15 de Dezembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT

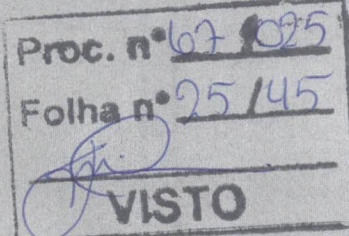
PUBLICADO NO FORMAL
FICHA DE TRANSPARENCIA
FOLHA N.º
VISTO

Proc. n° 62 025
Folha n° 74 / 45

VISTO

*Solange
Rente*

1º PERÍODO LEGISLATIVO
8ª LEGISLATURA
36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/12/2025
HORAS 10h00min



1º PARTE

- I – Leitura do trecho bíblico, (Jeremias 29: verso 11)
II – Leitura da Ata da 35ª Sessão Ordinária.
III – Discussão e Votação Única da Ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 01/12/2025.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 037/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 038/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)".

Leitura do Projeto de Lei nº 036/2025, altera o dispositivo da Lei 1.245 de 18 de março de 2024, dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Teixeiraopolis/RO."

Leitura do Parecer nº 038/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 036/2025 do Poder Executivo.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 038/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 036/2025 do Poder Executivo.

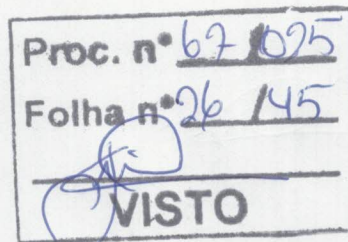
Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 036/2025, altera o dispositivo da Lei 1.245 de 18 de março de 2024, dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Teixeiraopolis/RO.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 11/12 À 15/12/2025

SIRLEDE DOS S. SILVA AMORIM
Servidora do Legislativo

Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 11/12 À 15/12/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 037/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

Projeto de Lei nº 038/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)".

Projeto de Lei nº 039/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Projeto de Lei nº 040/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Projeto de Lei nº 041/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado, para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para análise e Parecer, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

"Palácio Gênese Moreira da Silva", em 15 de Dezembro de 2025.

SIRLEDE DOS S. SILVA AMORIM

Servidora do Legislativo

www.teixeirapolis.ro.leg.br

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 001/GP/CMT.

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre as Comissões Permanentes
para o Biênio de 2025/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme determina o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2025/2026 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDACÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini
RELATOR = Carlos Kleber de Matos
MEMBRO = Jose Aparecido de Oliveira

ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE = Carlos Kleber de Matos
RELATOR = Adão Ferreira da Silva
MEMBRO = Belmir Antônio Cieslak

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = Adão Ferreira da Silva
RELATOR = Nelito Cezar Teixeira
MEMBRO = Carlos Kleber de Matos

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Neurizete Mendes de Castro Moreira
RELATOR Itamar Freitas dos Santos
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

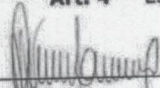
SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE Nelito Cezar Teixeira
RELATOR = Neurizete Mendes de Castro Moreira
MEMBRO Itamar Freitas dos Santos

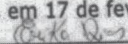
Art. 2º - As Comissões se reunirão conforme o anexo I da Resolução nº 002 de 8 de novembro de 2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 17 de fevereiro de 2025

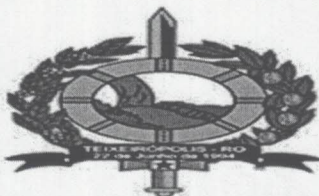

Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 17/02 À 26/02/2025


ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT


Prefeitura Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 17/02 À 26/02/2025

Proc. n° 062/025
Folha n° 97/45

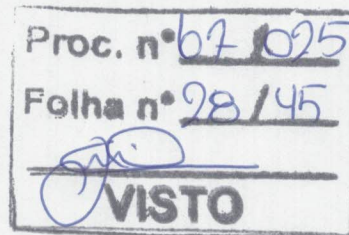
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

C O N V O C A Ç ã O

Ao Ilmo. Senhor Vereador:
ADÃO FERREIRA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças



Ilmos. Senhores Presidentes;

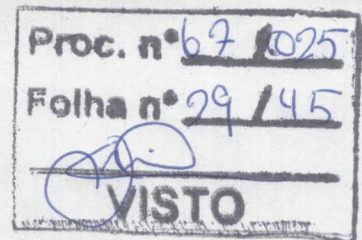
Tem este a finalidade de convocar a Vossa Ex. para reunir-se-ão conjuntamente no dia 03 de Dezembro deste com início às 10h00min em Reunião ordinária, para analisar e proferir parecer único aos Projetos de leis nº 037,038,39,040e 041/2025 do Executivo, em obediência ao artigo 54 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Art. 54 - As Comissões permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único em caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros por maioria.

Sala das Comissões em 15 de Dezembro de 2025.

JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da C.P.J.R.



**Das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e
Orçamento e Finanças**

Ao Projeto de Lei nº 041/2025 do Poder Executivo

Ementa:

Dispõe sobre a adequação do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de **R\$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

RELATÓRIO

Chega a estas **Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças** o **Projeto de Lei nº 041/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adequação do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como autoriza a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

A proposição tem por finalidade viabilizar a inclusão de dotação orçamentária necessária à execução de ações e programas da Administração Municipal, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente.

É o relatório.

ANÁLISE

Quanto à legalidade e constitucionalidade

A matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, conforme a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação orçamentária aplicável. O projeto observa os princípios da legalidade, da separação dos poderes e do interesse público, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Quanto à técnica legislativa

O texto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas de técnica legislativa, possibilitando sua adequada compreensão e aplicação.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição atende às disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que promove a necessária adequação do PPA e da LDO e autoriza a abertura de crédito especial com respaldo legal, preservando o equilíbrio das contas públicas.

CONCLUSÃO

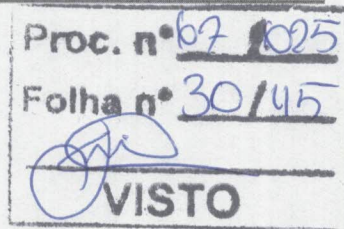
Diante do exposto, as **Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças** manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 041/2025**, por atender aos requisitos legais, constitucionais, técnicos, orçamentários e financeiros.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, 15 de Dezembro de 2025

Comissão Permanente de Justiça e Redação (CPJR)

Jumar Negrini – Presidente da CPJR

José Aparecido de Oliveira – Membro da CPJR



Comissão Permanente de Orçamento e Finanças (CPOF)

Adão Ferreira da Silva – Relator da CPOF

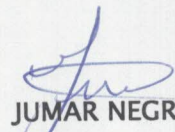
Belmir Antonio Cieslak – Membro da CPOF

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Às 12h00 (doze horas), do dia 15 (quinze) de Dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO sito à Avenida Santina Mantovani, 1274, realizou-se Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Teixeiraopolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini, para analisar e emitir pareceres aos Projeto de Lei nº 037/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)". Projeto de Lei nº 038/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)". Projeto de Lei nº 039/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)". Projeto de Lei nº 040/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)". Projeto de Lei nº 041/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)". Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, as comissões emitiu Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, assim feito o presidente da comissão de Justiça e redação e Orçamento e Finanças os senhores vereadores Jumar Negrini e o Senhor Vereador relator, Adão Ferreira de Oliveira, apresentou os pareceres nº 039, 040, 041, 042, 043/2025 aos projetos acima se manifestando pela constitucionalidade/legalidade do Projeto, logo após o Presidente colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade nesta comissão, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

E não tendo nada mais a ser analisado, foi encerrada a reunião e eu Sirlede dos Santos Silva Amorim, lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos membros das comissões permanentes de justiça e redação e Orçamento e Finanças.

Sala das Reuniões, 15 de Dezembro de 2025.


JUMAR NEGRINI
Presidente da CPJR

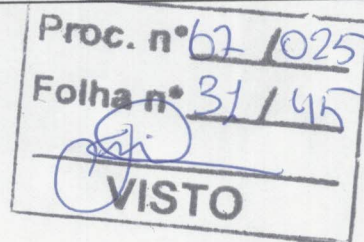
CARLOS KLEBER DE MATOS
Relator da CPJR

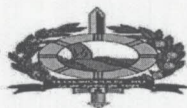

JOSE APº DE OLIVEIRA
Membro da CPJR


ADÃO FERREIRA DA SILVA
Relator da CPOF


BELMIR ANTONIO CIESLAK
Membro da CPOF

www.teixeirapolis.ro.leg.br





Proc. n° <u>62/2025</u>
Folha n° <u>32/45</u>
 VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
"Sala das Comissões"

A Senhora:

Sirlede dos Santos Silva Amorim

Servidora do Legislativo da CMT

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 037/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

Projeto de Lei nº 038/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)".

Projeto de Lei nº 039/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Projeto de Lei nº 040/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Projeto de Lei nº 041/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

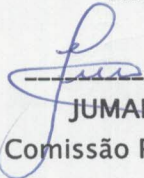
Senhora servidora;

Após análise e parecer da comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, encaminho a vossa senhoria o referido projeto para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 - É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 15 de Dezembro de 2025.


JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

Proc. n° 62/025
Folha n° 33/45

VISTO

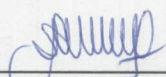


ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

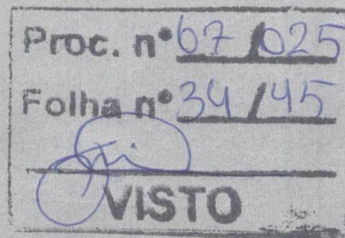
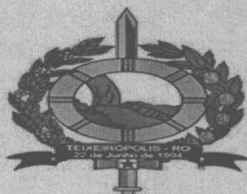
Ao Gabinete da Presidência;

Após parecer das comissões permanentes unificada de Justiça e redação e Orçamento e Finanças, segue o mesmo para providencias

Setor Legislativo, em 15 de Dezembro de 2025.



Sirlede dos Santos S. Amorim
Servidora do Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

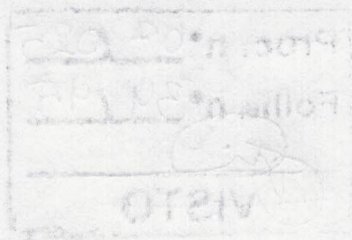
Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 7ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 15 de Dezembro deste, com início às 12h00min. Horas.

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 15 de Dezembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT



**1º PERÍODO LEGISLATIVO
8ª LEGISLATURA
7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15/12/2025
HORAS 12h00min**

1º PARTE

- I - Leitura do trecho bíblico, (Jeremias 29: verso 11)
- II - Leitura da Ata da 6ª Sessão Extraordinária.
- III - Discussão e Votação Única da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 08/12/2025.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei nº 036/2025, altera o dispositivo da Lei 1.245 de 18 de março de 2024, dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Teixeiraopolis/RO."

Leitura do Projeto de Lei nº 037/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

Leitura do Projeto de Lei nº 038/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)".

Leitura do Projeto de Lei nº 039/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Leitura do Projeto de Lei nº 040/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Leitura do Projeto de Lei nº 041/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Leitura do Parecer nº 038/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 036/2025 do Poder Executivo

Leitura do Parecer nº 039/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 037/2025 do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 040/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 038/2025 do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 041/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 039/2025 do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 042/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 040/2025 do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 043/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 041/2025 do Poder Executivo.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS
2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 038/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 036/2025 do Poder Executivo.

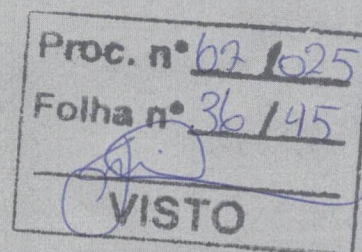
Discussão e Votação Única do Parecer nº 039/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 037/2025 do Poder Executivo.

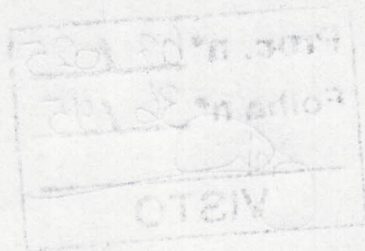
Discussão e Votação Única do Parecer nº 040/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 038/2025 do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 041/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 039/2025 do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 042/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 040/2025 do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 043/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 041/2025 do Poder Executivo.





Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 036/2025, altera o dispositivo da Lei 1.245 de 18 de março de 2024, dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 037/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

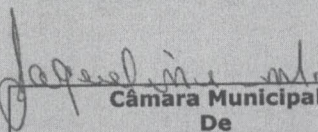
Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 038/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)".

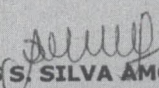
Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 039/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

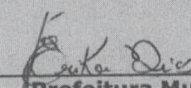
Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 040/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 041/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

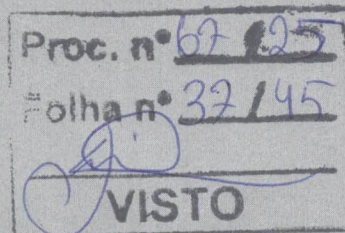
PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

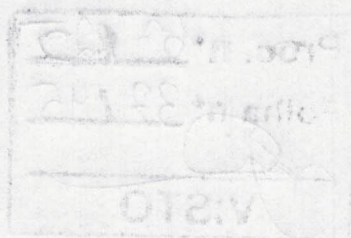

Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 15/12 À 15/12/2025

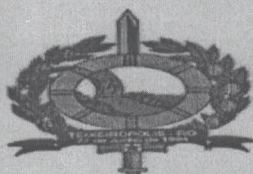

SIRLEDE DOS S. SILVA AMORIM
Servidora do Legislativo


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 15/12 À 15/12/2025

www.teixeirapolis.ro.leg.br







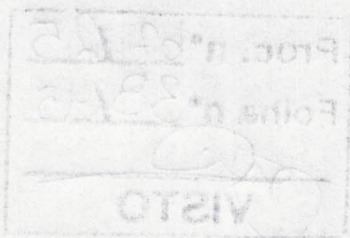
Proc. n° 62/25
Folha n° 38/45
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Registro de presença-Chamada Regimental
(Inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)
7ª SESSÃO EXTRAORDINARIA
Horas 12h00min

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
ADÃO FERREIRA DA SILVA		
BELMIR ANTONIO CIESLAK	B	
ELIZEU RODRIGUES		
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA		
JUMAR NEGRINI		
ITAMAR FREITAS DOS SANTOS		
NELITO CEZAR TEIXEIRA	Nelito	
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA		
UZIEL MIRANDA GENILHU		
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
Neurizete	Jumar Negrini	
	Nelito	
	B	
	ITAMAR	
	Neurizete	

Plenário das Deliberações "Ouriel Toledo de Souza", em 15 de Dezembro de 2025.

NEURIZETE MENDES DE C. MOREIRA
Vereadora/2º Secretária da CMT



8ª LEGISLATURA
7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15/12/2025
HORAS 12h00min

MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO

Discussão e Votação Única da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 08/12/2025.

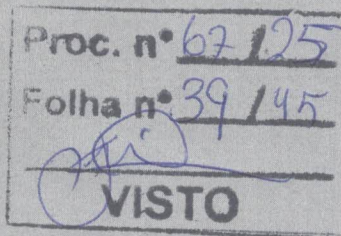
Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Parecer nº 038/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 036/2025 do Poder Executivo

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão e Votação Única do Parecer nº 039/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 037/2025 do Poder Executivo

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira



100. N. of 12
211. P. 2. 1110
C. 110
VISTO

Discussão e Votação Única do Parecer nº 040/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 038/2025 do Poder Executivo.

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão e Votação Única do Parecer nº 041/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 039/2025 do Poder Executivo.

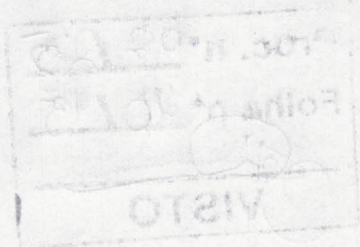
Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão e Votação Única do Parecer nº 042/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 040/2025 do Poder Executivo.

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

[Assinatura]

Proc. nº 02/25
 Folha nº 40/45
 VISTO



Discussão e Votação Única do Parecer nº 043/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 041/2025 do Poder Executivo.

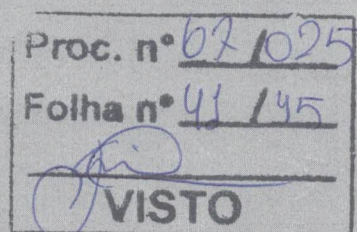
Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva
☒ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak
☒ Uziel Miranda Genilhu	☐ Uziel Miranda Genilhu	☐ Uziel Miranda Genilhu
☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues
☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira
☒ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini
☒ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos
☒ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar
☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

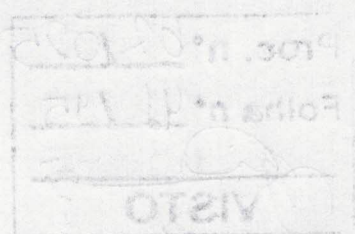
Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 036/2025, altera o dispositivo da Lei 1.245 de 18 de março de 2024, dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Teixeiraopolis/RO.

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva
☒ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak
☒ Uziel Miranda Genilhu	☐ Uziel Miranda Genilhu	☐ Uziel Miranda Genilhu
☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues
☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira
☐ Jumar Negrini	☒ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini
☒ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos
☒ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar
☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 037/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva
☒ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak
☒ Uziel Miranda Genilhu	☐ Uziel Miranda Genilhu	☐ Uziel Miranda Genilhu
☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues
☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira
☒ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini
☒ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos
☒ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar
☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira





Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 038/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)".

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 039/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 040/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

[Handwritten signature]

Proc. nº 62/025
 Folha nº 42/45
[Handwritten signature]
VISTO

VISTO
Folha n.º 12
P.º 102

Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 041/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$

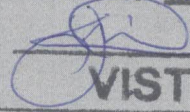
33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
(✓) Adão Ferreira da Silva	() Adão Ferreira da Silva	() Adão Ferreira da Silva
(✓) Belmir Antonio Cieslak	() Belmir Antonio Cieslak	() Belmir Antonio Cieslak
(✓) Uziel Miranda Genilhu	() Uziel Miranda Genilhu	() Uziel Miranda Genilhu
() Elizeu Rodrigues	() Elizeu Rodrigues	() Elizeu Rodrigues
() José Aparecido de Oliveira	() José Aparecido de Oliveira	() José Aparecido de Oliveira
(✓) Jumar Negrini	() Jumar Negrini	() Jumar Negrini
(✓) Itamar Freitas Dos Santos	() Itamar Freitas Dos Santos	() Itamar Freitas Dos Santos
(✓) Nelito Teixeira Cezar	() Nelito Teixeira Cezar	() Nelito Teixeira Cezar
(✓) Neurizete Mendes de Casto Moreira	() Neurizete Mendes de Casto Moreira	() Neurizete Mendes de Casto Moreira

Plenário das Deliberações "Ouriel Toledo de Souza", em 15 de Dezembro de 2025.

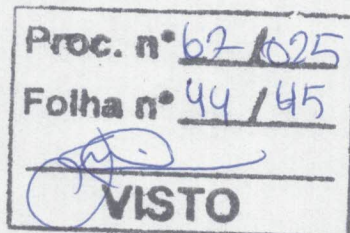
Neurizete Mendes de C. Moreira
Vereador/2º Secretária da C.M.T.

www.teixeirapolis.ro.leg.br

Proc. nº <u>62 / 25</u>
Folha nº <u>43 / 45</u>
 VISTO

Autógrafo de Lei N.º 065/2025 ao PROJETO DE LEI N.º 041/2025.

AUTOR; Poder Executivo



“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)”

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 33.128,66 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.05.001.08.244.12.02.XXX - Curso de Capacitação de Corte e Costura

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR - R\$	DESTINAÇÃO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	À criar	30.000,00	1.701.0000.000
			TOTAL	R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos do **Convênio nº 494/2025/PGE-SEAS.**

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no **LDO** por anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, prevista na LDO/LOA. Despesa 155, no valor de **R\$ 3.128,66 (três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.05.001.08.244.12.02.XXX - Curso de Capacitação de Corte e Costura

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR - R\$	DESTINAÇÃO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	À criar	3.128,66	1.701.0000.000
			TOTAL	R\$ 3.128,66

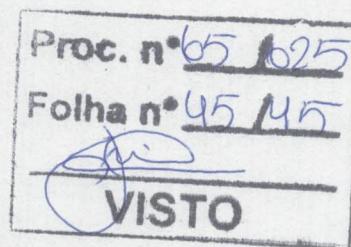
*Recebido
36/12/25
Ka. Dias*

Art. 4º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64).

Art. 5º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

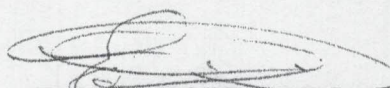
Art. 6º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação



OSMI TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Palácio Genesis Moreira da Silva, 15 de Dezembro de 2025.



ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente